



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.944 /

"AUTORIZA A RECEBER DOAÇÃO DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA RURAL."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a receber, em nome da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, dos Srs. Luiz Augusto Junqueira e sua esposa, Tania Ferreira da Silva Junqueira, Caio Eduardo Junqueira e sua esposa, Vera Lucia Vaz Guimarães Junqueira, Helvécio Antonio Horta Arantes e sua esposa, Maria Tereza Junqueira Arantes, e Kenneth James Payne e sua esposa, Maria Clara Junqueira Payne, uma área de terra destacada de maior porção situada na Fazenda Aparecida, dentro das seguintes medidas e confrontações:

"Tem como ponto de início o piquete de nº 01, cravado no moinho existente na intersecção da cerca de divisa da Igreja; daí seguindo o alinhamento da referida cerca numa distância de 40,00m (quarenta metros), vamos encontrar o piquete de nº 02; daí defletindo à esquerda, numa distância de 50,00m (cinquenta metros), vamos encontrar o piquete de nº 03. Daí, defletindo à esquerda, numa distância de 40,00m (quarenta metros), vamos encontrar o piquete de nº 04; daí, à esquerda 50,00m (cinquenta metros), vamos encontrar o piquete de nº 01, ou seja, ponto de início e término do presente memorial, perfazendo a área total de 2.000 m² (dois mil metros quadrados), área esta com todas as suas confrontações com a referida fazenda."

ART. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior, objeto da doação, se destina à instalação de uma Escola, integrante da rede municipal.

ART. 3º - Na hipótese de não se observado o Art. 2º, a área doada reverterá ao patrimônio dos doadores.

ART. 4º - Incumbirá à Secretaria de Administração tomar as medidas devidas para o efetivo cumprimento dos dispositivos desta lei.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, es-



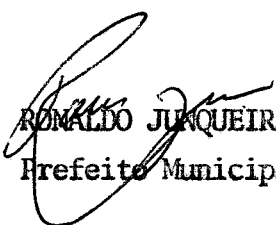
Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.944 / Continuação

ta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 17 DE ABRIL DE 1980.


RONALDO JUNQUEIRA
Prefeito Municipal

